



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº 200/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o rateio dos recursos oriundos de precatório decorrente de transferências do fundo de manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério – FUNDEF devidas pela união em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública do município de São João da Fronteira - PI, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ratear 60% (sessenta por cento) da importância referente a parte dos recursos recebidos pelo Município de São João da Fronteira - PI, através do Precatório Judicial do processo nº 2003.40.00.003424-1, que tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal, sendo o saldo de 40% (quarenta por cento) dos recursos aplicados exclusivamente na área de educação.

Art. 2º- Para efeitos de distribuição, o rateio será efetuado para todos os Profissionais do Magistério efetivos, ativos e inativos que ingressaram nos quadros do Município de São João da Fronteira - PI, no período de 1998 até 2006.

§ 1º- Aos profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria no ensino fundamental (1ª a 8ª série), público, concursados (efetivos) ou contratados legalmente (temporários - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), compreendendo os professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino), e aos que estiverem sido contratados formal e legalmente em caráter



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

temporário, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60%(sessenta por cento) do

FUNDEF, na forma da legislação vigente, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF), até a data de 31/12/2006.

§ 2º- Caso eventualmente existirem beneficiados já falecidos, deverão os valores correspondentes serem depositados em conta própria do Município, e os sucessores buscarem o ressarcimento mediante comprovação do direito sucessório.

Art. 3º- Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) do Precatório Judicial do processo nº 2003.40.00.003424-1, originado do FUNDEF, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira - PI, apresentará planilha contendo todos os beneficiários e o Município de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com os valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o crédito dos valores na conta do Município.

Art. 4º- Os valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEF, seja a título de imposto de renda, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60%(sessenta por cento) devidos aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra “e”, item 7 e instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971/2009, Artigo 58, letra “i”.

Art. 5º- Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Parágrafo Único – O pagamento aos servidores beneficiários inativos ocorrerá via conta bancária a serem indicadas pelos mesmos.

Art. 6º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos Profissionais do Magistério para quaisquer efeitos.

Art. 7º- As despesas com execução desta Lei será feita à conta das dotações próprias dos órgãos de administração superior de que trata a Lei de Orçamentária da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João da Fronteira, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antônio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária nº 19 do dia 13 de dezembro de 2019, sancionada e numerada com o nº 200/2019, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 17 de dezembro de 2019.

Luís Marcelo Uchôa de Sousa

Luís Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 195.187.293-00